



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2023

Súmula: Altera o art. 26 e art. 41, todos da Lei n.º 1.917 de 15 de maio de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. O art. 26 da Lei n.º 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 26º. São Requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residência no Município de Xamburé há mais de 02(dois) anos e ser leitor do município por no mínimo seis meses.

IV – Possuir o 1º grau completo;

V– Possuir carteira nacional de habilitação, de categoria no mínimo (B) e regular;

VI – Obter a aprovação em teste de aptidão e conhecimentos, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo conteúdo, no mínimo abrangerá conteúdo concernente ao Estatuto da Criança e do Adolescente; Português; Conhecimentos Gerais e Conhecimento em Informática;

VII – Não estar no exercício de mandato eletivo ou concorrendo a cargo municipal, estadual ou federal;

VIII – Não estar filiado a partido político;

IX – Obter a aprovação em teste de avaliação psicológica;

X - Caso o candidato seja aposentado ou tiver renda oriunda do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, o mesmo deverá optar por só um rendimento durante o mandato;

XI - Não receber benefício, aposentadoria ou auxílio, por invalidez;



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

XII – O candidato eleito deverá realizar obrigatoriamente exame toxicológico para o exercício da função.

Art. 2º. O art. 41 da Lei n.º 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 41º. Cada eleitor terá direito a votar e poderá escolher apenas 01 (um) candidato(a) no momento da eleição.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xambê, 11 de abril de 2023.

Edson Botelho
Presidente



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Ao PROJETO DE LEI Nº 18/2023

SÚMULA: adiciona ao Art. 1º o INCISO XII.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou:

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XII ao texto do Art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2023, que passa a ter a seguinte redação:

redação:

Art. 1º. O art. 26 da Lei nº 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte

[...]

XII - O candidato eleito deverá realizar obrigatoriamente exame toxicológico para o exercício da função.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

Xambê/PR, 06 de abril de 2023.

Elton Barbosa dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Ao PROJETO DE LEI Nº 18/2023

SÚMULA: Modifica o texto do INCISO XI.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou:

Art. 1º. Fica modificado o texto do inciso XI do Art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2023, que passa a ter a seguinte redação:

redação:

Art. 1º. O art. 26 da Lei nº 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte

[...]

XI – Não receber benefício, aposentadoria ou auxílio, por invalidez.

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

Xamburé/PR, 10 de abril de 2023.

Edson Botelho
Presidente



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Ao PROJETO DE LEI Nº 18/2023

SÚMULA: Modifica o texto do INCISO IV.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou:

Art. 1º. Fica modificado o texto do inciso IV do Art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2023, que passa a ter a seguinte redação:

redação:

Art. 1º. O art. 26 da Lei nº 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte

[...]

IV – Possuir o 1º grau completo;

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

Xamburé/PR, 10 de abril de 2023.

Elton Barbosa dos Santos
Vereador

Artur Ferraz Viana
Vereador

João Mendonça Filho
Vereador

Edinalvo Lima Venturi
Vereador

Osair de Almeida Pereira
Vereador